



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	80\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30;		
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:401, que reforça, por transferência de verba, a dotação consignada a «Aquisição de material de aviação e despesas inerentes — Para-queadas».

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 23:430 — Reforça, por transferência de verba, as dotações para continuação de diversas construções em curso e obras novas e para obras de conservação e transformação dos diversos aquartelamentos e edifícios dependentes do Ministério.

Decreto n.º 23:431 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a reparação do material de guerra, aeronáutico, de engenharia e do destinado aos serviços do exército.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 23:432 — Regula o tráfego marítimo com portos nacionais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem a França e a Tunísia aderido à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista em Roma em 2 de Junho de 1928, sob as reservas constantes de várias declarações.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:433 — Determina que o decreto n.º 11:088, que aprova e manda pôr em execução o regulamento do serviço radiotelegráfico nos serviços de marinha mercante, bem como o referido regulamento, sejam publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Ministério da Marinha, o decreto-lei n.º 23:401, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... no capítulo 137.º», deve ler-se: «... no capítulo 13.º».

Em 27 de Dezembro de 1933. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:430

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico é transferida a quantia de 300.000\$, que constitue a rubrica «Para transformação da ala esquerda do edificio do Comando da Escola Prática de Artilharia (aulas regimentais, etc.)», da alínea a) do n.º 1) do artigo 26.º, para as verbas abaixo designadas, pela seguinte forma:

Artigo 24.º, n.º 1), alínea a) «Para continuação de diversas construções em curso e obras novas»	100.000\$00
Artigo 26.º, n.º 1), alínea a) «Para obras de conservação e transformação dos diversos aquartelamentos e edificios dependentes do Ministério da Guerra»	200.000\$00
<i>Soma</i>	<u>300.000\$00</u>

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Luiz Alberto de Oliveira.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 294, 1.ª série, de 26 do corrente, pelo Mi-

Decreto n.º 23:431

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no